



# CÂMARA MUNICIPAL

## VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

### Contrato 02/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG E ANTONIO CLAUDIO SOUZA.**

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.804.510/0001-72, com sede à Rua José Cipriano de Almeida, nº 190, centro em Heliodora-MG., neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador **Francy Damasceno Magalhães**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CLAUDIO SOUZA – “Pink Bar”**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.916/0001-67, com endereço a Rua José Álvares Maciel, nº 203, Centro, no município de Heliodora-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**, de acordo com as cláusulas e condições que estabelecem a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **Contratado** prestará serviços de fornecimento de água, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, para atendimento aos servidores da sede da **Câmara Municipal de Heliodora/MG**.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade de consumo.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em **02 de janeiro de 2.020 a 31 de dezembro de 2.020**, podendo o presente ajuste ser rescindido antecipadamente por liberalidade das partes. Este contrato será automaticamente rescindido ao término do mesmo.



# CÂMARA MUNICIPAL

## VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

### TERCEIRA – DO PREÇO

Por tais serviços o contratante pagará ao **Contratado**, a importância de **R\$12,00**(doze) REIAS por **galão de 20 litros**, após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** no setor responsável da **Câmara Municipal**, de acordo com o total de galões fornecidos no mês.

### CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação própria e vigente do orçamento.

### CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Para a execução e prestação dos serviços contratados, caberão às partes contratantes as seguintes responsabilidades:

#### a) DO CONTRATADO:

1. O **Contratado** fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados, nos termos do **art. 71 da Lei nº. 8.666/93**;
2. São de inteira responsabilidade do **Contratado** o **ISQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o **IRRF** (Imposto de Renda Retido na Fonte);
3. Responsabiliza-se ainda, o **Contratado**, a manter o bom andamento dos serviços contratados;

#### b) DO CONTRATANTE:

Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos da cláusula terceira.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA**

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

**CLAUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato está dispensado de Licitação em virtude de seu valor não atingir o limite mínimo previsto no **Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e, ainda, por ser de excepcional interesse público.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Câmara Municipal de Heliodora-MG, 02 de janeiro de 2.020.

**Francy Damasceno Magalhães**  
**Presidente da Câmara**

**Antonio Claudio Souza – Pink Bar**

**TESTEMUNHAS**

1º) -----

2º) -----